

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 673/2014, aprovada em 24 de Julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

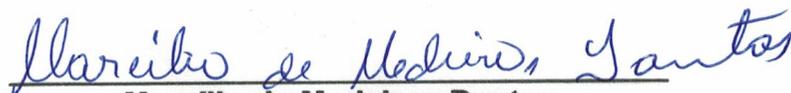
EMENTA: Implanta o piso salarial nacional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de São João do Sabugi, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.994.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2014.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI Nº 673/2014

De 24 de julho de 2014.

Implanta o piso salarial nacional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de São João do Sabugi, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde integrantes do quadro de servidores efetivos deste município.

Art. 2º - A base de cálculo para o adicional de insalubridade devido aos já referidos cargos será o valor fixado no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 667/2014, de 27 de maio de 2014.

Art. 4º - Essa lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN, em 24 de Julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 011/2014, de 18 de Julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das comissões competentes, sendo aceito pelo plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 011/2014, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro

CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

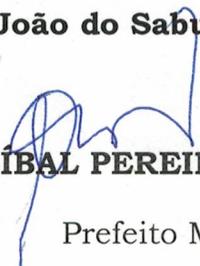
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 673/2014**, de 24 de julho de 2014, *que implanta o piso salarial nacional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de São João do Sabugi, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.994.*

São João do Sabugi(RN), 24 de julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 673/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi(RN), 24 de julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal